Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE (0**15) 3283-8300 - FAX 283-3200 - CAIXA POSTAL Nº 07 - CEP 18500.000

CNPJ 46.634.606/0001-80 - E-MAIL: pmlp@lonline.com.br

LEI Nº 2.354, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre concessão de isenção de impostos e taxas às entidades assistenciais, religiosas, recreativas e culturais, com sede em Laranjal Paulista.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de impostos, de taxa de alvará e funcionamento às entidades assistenciais, religiosas, recreativas e culturais, reconhecidamente filantrópicas pela destinação social de suas atividades que, na qualidade de prestadoras de serviços à comunidade, preencherem os seguintes requisitos:

a) – Estatuto de entidade sem fins lucrativos;
b) – Cópia de comprovante legal de Isenção do Imposto de Renda, devido à natureza da atividade essencial da entidade beneficiária;
c) – Declaração da Secretaria de Assistência Social a respeito da utilidade social e do efetivo funcionamento da entidade;
d) – Ata da eleição dos Conselhos Diretor e Fiscal da Entidade;
e) – Comprovação da entidade mantenedora da requerente;
f) – Informação do imobiliário físico próprio ou cópia do contrato de aluguel;
g) – Comprovação do número de pessoas atendidas e as características da clientela;
h) – Número e funções das pessoas que trabalham na entidade, com remuneração;
i) – Inscrição Municipal.

ARTIGO 2º - Todos os anos, durante o mês de fevereiro, os interessados deverão renovar o pedido das isenções tributárias concedidas por esta Lei, cumprindo as exigências do artigo anterior.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta Lei correm por conta do orçamento do tesouro municipal.

ARTIGO 4º - Ressalvando-se as leis nº 1.460/83 e nº 1.597/87, revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de novembro de 2002.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data.Encadernada sob fls. 77 e 78, no Volume de Leis nº 21. Laranjal Paulista, 26 de novembro de 2002.

Ogeni Luiz Dal Cin
Secretário de Expediente
(02)

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração
(78)